



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7/2022-006 SEMAD

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de organização, planejamento, divulgação e realização do Processo Seletivo Simplificado-PSS para provimento de vagas em caráter temporário e excepcional, para os cargos de nível elementar, auxiliar, médio e superior do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da Secretaria Municipal de Administração, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

O procedimento registrado sob o nº 7/2022-006 SEMAD iniciou-se por provocação da Secretaria Municipal de Administração (MEMO nº. 0919/2022-SEMAD/CA) através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando: *"contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de organização, planejamento, divulgação e realização do Processo Seletivo Simplificado-PSS para provimento de vagas em caráter temporário e excepcional, para os cargos de nível elementar, auxiliar, médio e superior do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da Secretaria Municipal de Administração"*

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange a justificativa do valor pela autoridade competente, prazo contratual, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a habilitação econômica - financeira da pretensa contratada.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, responsável pelo controle de legalidade dos atos administrativos.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

RECEBEMOS
23/12/2022
Em 23/12/2022 às 14h28
CLC - CONTROLADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
União 11-10-2022

fel



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 10

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 01 volume, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos necessários à abertura do procedimento, quais sejam:

1. **Memorando nº. 7862 - GABIN** expedido pelo membro da Comissão de Contingenciamento, Sr. João José Corrêa (Decreto nº. 494/2022), destinado à Central de Licitações e Contratos, autorizando o início do presente procedimento administrativo;
 2. **Memorando nº. 0920/2022- SEMAD/ CA** emitido pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Cássio André de Oliveira (Decreto nº. 020/2021) solicitando autorização do Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos para tramitação da presente dispensa de licitação;
 3. **Memorando nº. 0919/2022 - SEMAD/CA** emitido pela autoridade competente, Sr. Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração (Decreto nº. 020/2021), destinado a Central de Licitações e Contratos, solicitando a deflagração da presente dispensa de licitação;
 4. **Memorando nº. 0382/2022 - CTRH/NAD** expedido pela Sra. Elveni Dalferth, Coordenadora do CTRH (Decreto nº 573/2021), destinado a Secretaria Municipal de Administração, encaminhando a Relação de cargos existentes do 1º PSS em anexo;
 5. O **Projeto Básico** foi elaborado pelo coordenador de compras da SEMAD, Sr. Cristiano César de Souza (Portaria nº. 0631/2022) e autorizado pela autoridade competente Sr. Cássio André de Oliveira (Decreto nº. 020/2021), Secretário Municipal de Administração e pela Coordenadora da CTRH, Sra. Elveni Dalferth (Decreto nº. 573/2021), onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento como: do objeto, da justificativa da contratação, da fundamentação legal, da modalidade de licitação, da escolha da FADESP, da conformidade técnica e legal, da vigência do contrato da supervisão dos serviços, da habilitação técnica, da descrição do objeto, das sanções;
- ⇒ **Justificativa da contratação:** "(...) Salienta-se que foi instituído Comissões para Elaboração do Anteprojeto de Lei de Cargos e Respectivas Vagas, a Comissão para Análise e Estudo Técnico, Administrativo e Orçamentário de pleito e adequações sobre reequadramento de cargos, vencimentos, adicionais e níveis de investiduras de cargos efetivos, temporários e de assessorias, no âmbito do Município de Parauapebas, e ainda, Nomeia membros para compor a Comissão de realização do Processo Seletivo Simplificado, mediante Portaria nº 025, de 13 de janeiro de 2022, Portaria nº 099, de 31 de março de 2022 e Portaria nº 227 de 21 de outubro de 2022, respectivamente, onde foi constatado à necessidade de auxílio de entidade com experiência e conhecimento técnico suficiente para conduzir a operacionalização do processo como um todo até a indicação final do rol de candidatos selecionados e homologados. (...) Portanto, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Parauapebas, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de organização, planejamento, divulgação e realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas em caráter temporário e excepcional, objetivando o provimento de cargos públicos, de nível elementar, auxiliar, médio e superior, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação e correção de provas, bem como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços. Tais serviços, face a sua complexidade e especialidade, exigem, para sua realização, estrutura compatível e profissionais qualificados, justificando a contratação de instituição especializada."

⇒ **Fundamentação Legal:** Artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93;

Lee



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



- ⇒ **Da escolha da Instituição FADESP:** "(...) Opta-se pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP para realização do Concurso em questão, por ser uma Fundação de Apoio da Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal do Sul e Sudeste do Estado do Pará (UNIFESSPA), e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), conforme portarias do MEC/MCT do Governo Federal, considerando sua ligação com o ensino e sua comprovada capacidade para atender os anseios desta Instituição de Ensino Superior, tendo a possibilidade de utilizar o corpo técnico da Universidade Federal do Pará, entidade que a apoia. (...) Coloca-se ainda que a FADESP com sua expertise acumulada ao longo de mais de 33 anos de atuação, colaborou para o desenvolvimento de mais de 5.000 projetos de pesquisa, ensino e extensão, proporcionando um campo de trabalho fecundo ao aprimoramento de professores, pesquisadores e discentes, voltados à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento regional. (...) A escolha da FADESP é fundada na confiança e em sua expertise nas realizações de concursos públicos. A instituição tem larga experiência na realização de concursos, com mais de 149 (cento e quarenta e nove) seleções públicas realizadas. A confiança não ofende o princípio da isonomia, tampouco o da moralidade, uma vez que a Administração Pública não irá incorrer em elementos arbitrários, mas sim em critérios objetivos, como: experiência e técnica;
- ⇒ **Valor da despesa para a Prefeitura Municipal de Parauapebas:** Não haverá dispêndio para a Administração Municipal, tendo em vista que o concurso se autofinancia com valores arrecadados com pagamentos de taxas de inscrições do candidato;
- ⇒ **Vigência do Contrato:** O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato;

6. **Portaria nº. 227**, de 21 de outubro de 2022, onde consta a criação da Comissão a realização de Processo Seletivo Simplificado;
7. **Ofício nº. 0215/2022-SEMAD/CA** emitido pelo Cássio André de Oliveira (Decreto nº. 020/2021) destinado à Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP contendo todos os requisitos necessários para realização do Processo Seletivo Simplificado pretendido;
8. **Envio de documento via e-mail** de natureza técnica da banca FADESP, realizado pela Administradora Cleidy Lopes;
9. **Proposta Orçamentária**, realizada em 25 de novembro de 2022, com validade de 90 (noventa) dias emitia via e-mail pelo Diretor Executivo da instituição FADESP, Sr. Roberto Ferraz Barreto:

VALORES DAS TAXAS POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE		
TAXA NÍVEL ELEMENTAR E AUXILIAR	TAXA NÍVEL MÉDIO	TAXA NÍVEL SUPERIOR
30,00	70,00	85,00

10. Para comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da **Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP)**, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se a juntada dos seguintes documentos:

- **Habilitação Jurídica:** Resolução nº. 01/2021 – de 11 de junho de 2021 devidamente registrada no 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém - PA, realizado pelo Conselho Diretor da FADESP, por meio do seu Presidente, Sr. Marcos Monteiro Diniz, consignando a modificação do Estatuto da Fundação; Certidão emitida pelo 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém - PA constando o registro do Estatuto

for



da FADESP; Certidão de Escritura Pública de constituição da FADESP; Portaria nº 2594/2022 nomeando o servidor Roberto Ferraz Barreto no cargo de Diretor-Executivo da FADESP; Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ nº. 05.572.870/0001-59; Documento de Identificação do Diretor Executivo da FADESP, Sr. Roberto Ferraz Barreto (RG nº. 328404093 - SSP/SP e CPF nº. 132.202.092-20);

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista da Instituição:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária Estadual; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária Estadual; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **Qualificação Econômico- Financeira:** Certidão expedida pelo CRC-PA referente a devida habilitação da profissional contábil, Sra. Maria de Fátima Carvalho Vieira - CRC PA-008855/O-8; Balanço Patrimonial dos exercícios findos em 2020 e 2021, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social; Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado, índices de Liquidez do exercício de 2021, devidamente registrados no 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém - PA; Relatório dos Auditores Independentes sobre Demonstrações Contábeis realizado pela A&C Auditoria e Consultoria S/S; Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2021 expedida pelo Diretor Executivo da Instituição e pela Contadora responsável; Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém - PA (selo digital Geral 981804, Série A, selado em: 16.05.2022, código de segurança: 40618900000055063401311230); Certidão Judicial Cível Positiva com efeitos de Negativa para processos de falência, concordata ou recuperação judicial com validade até 12.01.2023;
- **Declaração de atendimento ao disposto no Artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93,** informando que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos;
- **Alvará de Licença Digital - Exercício de 2022:** validade 10.04.2023;
- **Atestados de Capacidade Técnica;**

11. Foi colacionado ainda Declaração de Conformidade de Pesquisa de Preços, realizado pelo Sr. Luís Olavo Silva Ferreira, responsável pelo Setor de Compras da SEMAD;
12. **Autorização da autoridade competente** Sr. Lindomar Silva Almeida (Decreto nº. 422/2020) Secretário Adjunto de Administração para abertura do processo de Dispensa de Licitação em tela;
13. Decreto nº. 1.839 de 29 de dezembro de 2021 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

I - Presidente:

Fabiana de Souza Nascimento;

II - Suplente da Presidente:

Midiane Alves Rufino Lima

Jocylene Lemos Gomes

III - Membros:

fel



Alexandra Vicente e Silva

Débora de Assis Maciel

III - Suplentes dos Membros:

Clebson Pontes de Souza

Thaís Nascimento Lopes

Angélica Cristina Rosa Garcia

Midiane Alves Rufino Lima

Jocylene Lemos Gomes

14. Faz parte destes autos, a **autuação do processo** administrativo de licitação que ocorreu no dia 06.09.2022 pelas servidoras: Sra. Fabiana de Souza Nascimento - Presidente, Alexandra Vicente e Silva e Débora de Assis Maciel - Membros;
15. **Parecer expedido** pela Central de Licitações e Contratos (CLC) da Prefeitura Municipal de Parauapebas sendo favorável a contratação preterida nesta dispensa emergencial de licitação, apresentando em suma: fundamentação legal, justificativa da contratação, justificativa do preço e conclusão;
16. **Minuta do Contrato** contendo: objeto contratual, da fundamentação legal, dos preços e pagamentos, das taxas de inscrição, da vigência do contrato, da execução do contrato, das obrigações da contratante, das obrigações da contratada, das obrigações sociais, comerciais e fiscais, das obrigações gerais, do acompanhamento e da fiscalização, da alteração do contrato, das penalidades, da forma de pagamento, da rescisão, da vinculação ao processo de dispensa de licitação e à proposta da contratada;
17. **Despacho** da Central de Licitações e Contratos (CLC) em 16.12.2022 com vistas a esta Controladoria Geral do Município para análise do PROCESSO ADMINISTRATIVO de Dispensa de Licitação nº 7/2022-006 SEMAD;

É o Relatório.

4. ANÁLISE DA DISPENSA

Trata-se de contratação direta com fulcro no Artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93. A mencionada lei de licitações dispôs expressamente a respeito das hipóteses de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, enumerando, ainda, o procedimento específico a ser observado previamente, para as situações em que a Administração Pública pretenda contratar sem prévia licitação.

O art. 24, XIII da Lei 8.666/93 encontra-se compreendido em hipótese de dispensa de licitação em que será descartado o certame antecedente à contratação, nos casos em que o gestor pretenda contratar instituições sem fins lucrativos, voltadas à pesquisa, ensino ou ao desenvolvimento institucional, ou dedicada à recuperação social do preso, desde que observadas as condições que lhe são impostas e o procedimento prévio necessário à formalização da avença com o Estado.

Desse modo, a análise dos requisitos necessários à caracterização da contratação direta em estudo mostra-se essencial, a partir da análise da legislação, doutrina e da jurisprudência da Corte de Contas da União, sobretudo, em relação a justificativa quanto às razões de escolha do fornecedor e do preço,

lee



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 10

devem estar aclaradas junto ao procedimento de justificação, como medidas balizadoras dos princípios constitucionais, sobretudo o da isonomia.

Quanto aos elementos legais do presente processo administrativo, solicitamos manifestação da D. Procuradoria Geral do Município, com ênfase na justificativa da escolha da pretensa contratada, se a mesma não ofende nenhum princípio de direito público, principalmente os aplicáveis aos procedimentos licitatórios, quanto ao dever de licitar e outros princípios e normas correlatas. Cumpre aclarar que o parecer de regularidade deste Controle Interno está condicionado ao parecer de viabilidade do Órgão Jurídico desta Prefeitura Municipal.

Abaixo seguirá manifestação quanto aos pontos de competência desta Controladoria Municipal:

4.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA INSTITUIÇÃO

Como se sabe, os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por dispensa de licitação de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto à comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** da Fundação Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, compulsando os autos verificamos a juntada: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária Estadual; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária Estadual; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a conformidade da pretensa contratada para realizar contratos com a municipalidade. Abaixo segue o vencimento das mesmas:

Empresa				Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista					
Ordem	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Fls.	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal	
1	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	05.572.879/0001-59	62/67	16/04/2023	09/12/2022	15/04/2022	15/04/2023	10/12/2022	

Quanto à qualificação econômico – financeira, convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à pretensa contratada, e são exigidas justamente para verificar se a empresa preenche corretamente os índices contábeis dispostos no projeto Básico e se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

[...] § 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	Ativo Circulante + Ativo Não Circulante
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

lee



Solvência Geral	Ativo Total	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
Liquidez Corrente	Ativo	Circulante
	Passivo Circulante	



Quanto ao tema, em atendimento aos requisitos de habilitação, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis, onde verificamos por meio dos índices de liquidez apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício de 2021, conformidade com o estabelecido no item 9.1.1 - "b" do Projeto Básico e o usualmente praticado nesta Prefeitura Municipal de Parauapebas (igual ou superior a 1), razão pela qual interpreta-se que a Instituição FADESP apresenta, *a priori*, situação financeira suficiente para honrar seus compromissos. Nota-se ainda que foi apresentada Certidão Judicial Cível Negativa para processos de Falência e Concordata, em conformidade com o disposto no item 9.1.1- "a" do Projeto Básico.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pela instituição retro mencionada, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial

4.2. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93 só permite que se promova uma licitação quando houver previsão de recursos orçamentários.

No entanto, não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a presente contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa, conforme especificado no Projeto Básico.

Diante da ausência de despesa pela Administração Pública Municipal, sugerimos que conste expressamente no contrato a ser pactuado os valores das inscrições, a forma de pagamento delineado no Projeto Básico, bem como consigne cláusula específica detalhando que o não alcance da meta de número de inscritos por parte da instituição não gerará qualquer indenização ou desembolso por parte da Administração Pública Municipal.

4.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No tocante à justificativa de preços nas contratações diretas com fulcro no Artigo 24, inciso XIII, da Lei Geral de Licitações, é imprescindível mencionar o que dispõe a Súmula 250 da Corte de Contas que aduz:

Súmula nº 250- TCU: "A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, **além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado**".

Com base no exposto alhures, e analisando a documentação que instrui o procedimento no tocante à justificativa dos preços propostos para a realização do processo seletivo em debate, vislumbramos a existência dos seguintes contratos:

lee



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 10

Processo Licitatório nº. 1055/2021 celebrado entre o Município de Altamira/PA e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, assinado em **01.11.2021**, com valor de inscrição de R\$ 60,00 para nível médio;

Contrato nº. 2021/143 - PMA celebrado entre o Município de Abaetetuba -PA e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, assinado em **01.09.2021**, com valor de inscrição de R\$ 70,00 para nível médio;

Contrato nº. 228/2021 formalizado entre a Prefeitura Municipal de Igarapé - Açu - PA e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, assinado em **18.08.2021**, para cargo de nível médio (como verificado no sítio eletrônico da instituição), no importe de **R\$ 70,00 setenta reais**);

Contrato nº. 358/2022-SEMAD, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Marabá -PA e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, assinado pelas partes em **29.06.2022**, para cargo de nível superior, conforme cláusula 7.2 - alínea "d", com inscrição no importe de **R\$ 80,00** (conforme verificado por esta Controladoria Municipal no sítio eletrônico da FADESP);

Contrato nº. 2911001/2021/PMNP, pactuada entre a Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, assinado pelas partes em **29.11.2021**, para o cargo de nível fundamental, médio e superior, conforme cláusula 1.1, com inscrição no importe de **R\$40,00** (quarenta reais) para todos os cargos de níveis fundamental/médio e de **R\$50,00** (cinquenta reais), para todos os cargos de nível superior;

Contrato nº. 187/2022- SEMAD, entabulado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, assinado em **04.04.2022**, para cargo de nível médio (conforme verificado por este Controle Interno no sítio eletrônico da FADESP), no importe de **R\$ 80,00** (oitenta reais);

Contrato nº. 2019281101 pactuado entre a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, assinado em **28/11/2019**, com valor de inscrição no importe **R\$ 90,00** (noventa reais) para nível superior, **R\$ 70,00** (setenta reais) para nível médio e para nível fundamental completo ou incompleto no valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais);

Edital nº. 001/CHO/PMPA pactuada entre o Governo do Estado do Pará e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, assinado em 23/12/2021, com valor de inscrição no importe de **R\$ 150,00** (centos e cinquenta reais) para nível médio;

Fazendo um compilado das informações acima, confeccionamos planilha com os valores dos contratos anteriores comparado com o valor ora proposto para esta prefeitura:

Valores Propostos para a Prefeitura de Parauapebas			
Nível Elementar e Auxiliar	Nível Médio		Nível Superior
R\$ 30,00	R\$ 70,00		R\$ 85,00

Valores Praticados Anteriormente pela FADESP			
Documentos	Nível Elementar e Auxiliar	Nível Médio	Nível Superior
Proc. Lic. nº. 1055/2021	-	R\$ 60,00	-
Contrato nº. 2021/143-PMA	-	R\$ 70,00	-
Contrato nº. 228/2021	-	R\$ 70,00	-
Contrato nº. 358/2022 - SEMAD	-	-	R\$ 80,00
Contrato nº. 2911001/2021/PMNP	R\$ 40,00	R\$ 40,00	-
Contrato nº. 187/2022-SEMAD	-	R\$ 80,00	-
Contrato nº. 2019281101	R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 90,00
Edital nº. 001/CHO/PMPA	-	-	R\$ 150,00

100



Nota-se que alguns contratos anteriores apresentados neste procedimento para justificativa de preços fazem menção à serviços prestados no ano de 2019. Este Controle Interno entende que nos anos de 2020 e 2021, devido a pandemia resultante da disseminação da COVID-19 ter afetado diretamente a realização de processos seletivos, o que pode ter ocasionado na ausência de documentos no período para comprovação de valores praticados pela pretensa contratada recentemente, porém há também documentos bem recentes de serviços realizados pela FADESP demonstrando a compatibilidade entre o valor proposto para essa Administração Pública Municipal e os praticados pela instituição em contratos similares.

Ressaltamos que a FADESP apresentou proposta com o valor para a taxa de nível elementar e auxiliar menor que os praticados nos contratos anteriores, com isso solicitamos que a secretaria certifique junto a empresa, que o valor apresentado é suficiente para garantir os serviços com a qualidade pretendida pela secretaria, bem como, quanto a metodologia adotada para o oferecimento da proposta..

Diante do exposto, pela análise apenas dos documentos trazidos aos autos sobre o preço, é possível vislumbrar que os valores referentes às contratações anteriores apresentados neste procedimento praticadas pela Instituição, demonstram a compatibilidade do valor solicitado nesta dispensa de licitação. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de dispensa de licitação com fulcro no Artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

4.5. Objeto de Análise

Cumprе elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa, bem como da apreciação da **Justificativa do Valor pela Autoridade Competente, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal, Habilitação Econômica - Financeira da empresa a ser contratada.**

Desta forma, esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos que sobre os aspectos legais desta contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais da presente dispensa emergencial, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização. Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas as que por ventura estiverem vencidas;
2. Requerimento de apreciação pela PGM dos elementos legais do presente processo administrativo, com ênfase na justificativa da escolha da pretensa contratada, se a mesma não ofende nenhum princípio de direito público, principalmente os aplicáveis aos procedimentos licitatórios.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 10 de 10

3. Sugerimos ponderação da Área Demandante quanto ao prazo de vigência de 6 (seis) meses de contrato a ser entabulado com a FADESP, se o tempo é suficiente para a realização e finalização de todos os atos do processo seletivo.
4. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos serviços prestados, caberá ainda à função de dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e ainda deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada sua fiel e correta execução, para fins de pagamento (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);
5. Para maior transparência dos atos públicos e reiterando o disposto no item 10.19.4 do Projeto Básico, sugerimos que após a finalização do pagamento da futura contratada, que seja anexado aos autos todo o procedimento de arrecadação dos valores com as inscrições, bem como as datas e comprovantes de pagamento junto a FADESP;
6. Solicitamos que a secretaria certifique junto a empresa, que o valor apresentado é suficiente para garantir os serviços com a qualidade pretendida pela secretaria, bem como, quanto a metodologia adotada para o oferecimento da proposta.

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à contratação, há possibilidade de continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas - Pará, 22 de dezembro de 2022.

Lorena Catarina

Lorena Catarina Ferreira Teixeira
Agente de Controle Interno
Dec. nº 527 de 27.05.2022

JULIA
BELTRAO DIAS
PRAXEDES:005
45727111
Assinado de forma
digital por JULIA
BELTRAO DIAS
PRAXEDES:005457
27111

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018